

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 1448 DE 10 DE MARÇO DE 2015

Modificam dispositivos da Lei n° 032/87 de 30 de novembro de 1987 e da Lei n° 063/96 de 23 de maio de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

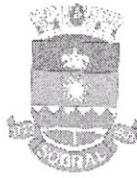
Art. 1º São considerados órgãos oficiais do Município, além do IOM – Impresso Oficial do Município, o Jornal Correio da Semana e o Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE, para efeito de publicação dos atos do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Parágrafo único. A publicação no Jornal Correio da Semana e Diário Oficial dos Municípios do Ceará – APRECE, não supre a publicação no Impresso Oficial do Município - IOM.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de n° 032/1987 e Lei n° 063/1996.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1315/15
Ref. Projeto de Lei nº 1825/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Modificam dispositivos da Lei nº 032/87 de 30 de novembro de 1987 e da Lei nº 063/96 de 23 de maio de 1996 e dá outras providências.”** aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal